



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DE LOURDES, E A EMPRESA
RONALDO VIEIRA DANTAS-ME.

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, entidade pública com sede na Avenida Senador Leite Neto, nº 80, Centro, município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, CEP: 49890-000, CNPJ: 13.113.766/0001-24, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município e a empresa **RONALDO VIEIRA DANTAS -ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.128.486/0001-48** sediada a Rua do Rotary, nº 241, centro, município de Propriá/Se, CEP: 49900-000 em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO VIEIRA DANTAS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 619.377, expedida pelo SSP/SE, e CPF/MF nº 255.946.305-97, residente e domiciliado na Rua da Glória, nº 155, Centro, município de Propriá/SE, CEP: 49900-000, em observância às disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Gráficos que irão atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 - Discriminação do Objeto (Material):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Pasta do Aluno 47X42 com vinco e Abas, em papel offset 180g.	UNID	2.300	2,00	4.600,00
02	Ficha de Matrícula do Aluno Frente/Verso, em papel offset 150g.	UNID	2.300	0,50	1.150,00
03	Diário de Classe 1º ao 5º ano folhas frente/verso capa dura colado, em papel offset 180g.	UNID	100	14,71	1.471,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

04	Impressão em Papel Adesivo 180g para capa do Diário com logomarca colorida.	UNID	300	1,00	300,00
05	Guia de Transferência do Ensino Fundamental impressão frente/verso, em papel offset 180g	UNID	600	0,50	300,00
06	Certidão de Conclusão do Ensino Fundamental impressão frente/verso, em papel offset 180g.	UNID	400	0,70	280,00
07	Certidão de Conclusão Educação Jovens e Adultos, impressão frente/verso, em papel offset 180g.	UNID	100	1,00	100,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.201,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Talões de Recibo de Taxa do Feirante 50X2 em Papel Auto Copy	UNID	30	5,00	150,00
VALOR TOTAL					R\$ 150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1- O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.351,00 (oito mil trezentos e cinquenta e um reais)**.

2.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 - Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal;

3.1.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Certidões Estadual e Municipal, além da Trabalhista;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.1.2- Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela CONTRATADA, o pagamento não será efetuado até que está providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Termo é a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UO: 00301– Secretaria Municipal de Administração Geral - Ação: 2003- Manutenção da Secretaria de Administração Geral - Elemento de Despesa: 33903900 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recursos: 1001.

UO: 00401– Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2013- Manutenção da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 33903900 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recursos: 1001/1111.

UO: 00401– Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2014 Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 33903900 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recursos: 1001/1111.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelado, conforme demanda no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após ordem de fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes no seguinte endereço: Avenida Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.

7.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

7.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.

7.8 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação de serviços, por meio de representante especialmente designado;

8.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADAS** quaisquer falhas ocorridas.

8.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV-Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

10.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1- É eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/Se 09 julho de 2021.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

RONALDO VIEIRA DANTAS -ME
RONALDO VIEIRA DANTAS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Rozelane Vieira do Sá

CPF: 040.063.755-30

2ª Aluísio dos Santos

CPF: 058.532.525-18